



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI N° 2.333, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza o Executivo a conceder permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, denominado Centro Cultural Milton Nascimento, localizado na Rua Celso Gazola, nº 23 – Centro, nesta cidade, com suas respectivas instalações, móveis e equipamentos, a particular, para exclusiva exploração de projeções cinematográficas.

Art. 2º. A exploração dos serviços de projeções cinematográficas a que se refere o artigo anterior acontecerá somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, salvo autorização específica do Poder Executivo Municipal para realização de sessões em vésperas de feriados, feriados e outros dias, respeitados os compromissos e eventos anteriormente agendados.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio de sua Divisão de Cultura, manterá agenda de eventos, comunicando ao permissionário todas as atividades extra permissão programadas para o local.

Art. 4º. A Administração Municipal e a Câmara de Vereadores terão prioridades na utilização do bem referido no art. 1º desta Lei em atividades de interesse público, inclusive nas sextas-feiras, sábados e domingos desde que o permissionário seja comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 5º. Havendo compatibilidade de horários, poderão ocorrer outros eventos públicos nos dias fixados para as projeções.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 6º. A permissão de uso de que trata esta Lei será gratuita cabendo ao permissionário as despesas com conservação, consertos e reparos no bem mencionado no art. 1º desta Lei; despesas com energia elétrica, funcionários, encargos trabalhistas e outras relativas ao uso do bem imóvel para exibições cinematográficas, durante a vigência da permissão.

Art. 7º. O permissionário repassará a título de doação, ao Fundo Municipal de Cultura o valor de 10% (dez por cento) dos valores brutos auferidos com a venda de ingressos.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput, acontecerá quinzenalmente, devendo ser depositado em conta corrente específica, em nome do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º. Os bilhetes a serem vendidos como ingressos, inclusive aqueles destinados aos estudantes, serão confeccionados e fornecidos pela Divisão Municipal de Cultura devendo estar numerados e autenticados.

Parágrafo único. Os custos de confecção/impressão dos bilhetes referidos no caput correrão por conta do permissionário.

Art. 9º. Semanalmente, a Divisão Municipal de Cultura, juntamente com o permissionário, fará a conferência do número de ingressos vendidos, devendo registrar em apontamento próprio que servirá de controle para apuração do valor a ser depositado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10. Será assegurado aos estudantes devidamente identificados pelas carteiras de estudantes – CIES emitidas pela UNE – União Nacional dos Estudantes, UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e ATAPE – Associação Trespontana de Apoio ao Estudante, o direito a meia-entrada nas sessões cinematográficas.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Parágrafo único. A meia-entrada corresponde à metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso nas sessões.

Art. 11. A Divisão de Cultura da Prefeitura Municipal de Três Pontas, manterá durante todo o período das exposições cinematográficas, servidor municipal devidamente credenciado que assegurará a correta utilização dos bens, objeto da permissão.

Art. 12. O Município de Três Pontas não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros.

Art. 13. Observadas as exigências do artigo 2º da Lei 8666/93, a Procuradoria Geral do Município de Três Pontas elaborará Termo de Permissão de Uso, subscrito pelas partes e visado pelo Procurador Geral do Município.

§1º. O Termo de Permissão de Uso a que se refere o caput terá vigência por um prazo de 6 (seis) meses prorrogável por igual período.

§2º. A Administração poderá denunciar o Termo de Permissão de Uso a qualquer tempo sendo que a rescisão não acarretará ao permissionário qualquer direito a indenização, tampouco ônus para a Administração.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 29 de agosto de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Continuação da Lei nº 2.333, de 29 de agosto de 2003.

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Paulo Vitor da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura